



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI Nº 262/2026

AUTORIA: Ver. Sérgio Baré

EMENTA: “Dispõe sobre a dispensa do uso de uniforme escolar, baseada em suas sensibilidades sensoriais, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino do Município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 262/2026, de autoria do Vereador Sérgio Baré, que dispõe sobre a dispensa do uso de uniforme escolar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, quando caracterizada a existência de sensibilidades sensoriais que ocasionem desconforto ou incômodo decorrente do uso das peças que compõem o uniforme escolar.

A proposição estabelece que a dispensa ficará condicionada à apresentação de laudo que comprove a necessidade, assegurando, que a vestimenta utilizada em substituição ao uniforme observe padrão compatível quanto ao comprimento e ao estilo das peças.

Cumpramos destacar que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

É o relatório.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A propositura, ora em análise, tem como finalidade estabelecer medida destinada a assegurar maior adequação das condições escolares às necessidades sensoriais dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Desse modo, a proposta consiste, na possibilidade de dispensa do uniforme escolar em situações específicas, mediante comprovação da necessidade, sem impor ao Município obrigação de natureza financeira que, por si só, implique criação de despesa pública.

Salienta-se que eventual adequação de procedimentos administrativos para viabilizar o cumprimento da medida integra a rotina ordinária das instituições de ensino e não representa, impacto financeiro ou despesa obrigatória de caráter continuado.

Dessa forma, sob o enfoque financeiro, econômico e orçamentário, não se verifica incompatibilidade que impeça o prosseguimento da matéria, porquanto a proposição não acarreta, em seus termos, impacto financeiro ou orçamentário direto capaz de comprometer as finanças municipais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a proposição não acarreta, nos termos em que se encontra redigida, criação de despesa pública ou redução de receita municipal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 262/2026, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento e ao seu regular prosseguimento.

É o parecer

Manaus/AM, 01 de setembro de 2026.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br

